



228

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

228

DECRETO Nº 2346 DE 10 DE OUTUBRO DE 1989.

"Altera o Decreto nº 2292, de 13 de Abril de 1989 e dispõe sobre a majoração de preços públicos referentes aos sistemas de água e esgoto medido e não medido e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da lei Municipal nº 1.649 de 30 de dezembro de 1985;
- A Portaria 04/87 dos Ministérios da Fazenda e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;
- que as obras em andamento realizadas pelo DAE são de elevado alcance social e destinam-se a garantir e ampliar o atendimento de toda a população barbarense; e
- que os preços unitários dos materiais utilizados pelo DAE, são de custo altíssimo, inclusive eletricidade e combustíveis;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários previstas no art. 1º do Decreto 2292/89, para as modalidades "MEDIDO" e "NÃO MEDIDO", de acordo com as tabelas abaixo:

(.../...)



# Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

229

## A) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE MEDIDO

<u>Faixa nº</u>	<u>Faixa de Consumo</u> <u>(m<sup>3</sup>/mês)</u>	<u>Água</u>	<u>Esgoto</u>	<u>Água + Esgoto</u> <u>p/m<sup>3</sup></u>
01	de 0 a 10	0,48	0,29	0,77
02	11 a 20	0,59	0,35	0,94
03	21 a 30	0,76	0,43	1,19
04	31 a 45	0,92	0,54	1,46
05	46 a 60	1,12	0,62	1,74
06	61 a 80	1,32	0,77	2,09
07	81 a 100	1,55	0,91	2,46
08	101 a 200	1,72	1,04	2,76
09	201 a 500	1,92	1,18	3,10
10	acima de 500	2,15	1,29	3,44

\* O consumo de água e/ou coleta mínima será de 10(dez) metros cúbicos por mês, observado o preço máximo da faixa 01, que compreende ao consumo de 0 à 10m<sup>3</sup>.

## B) SISTEMA DE ENTREGA POR CAMINHÃO

b.1) Preço por metro cúbico de água arbitrada, retirada nas dependências do DAE pelo interessado - NCZ\$ 4,62.

b.2) Preço por metro cúbico, exclusivamente para consumo doméstico, respeitado o perímetro urbano, colocado em recipiente ao nível de terreno, exclusive despesas de transporte - NCZ\$ 4,62.

## C) SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - MODALIDADE NÃO MEDIDO

c.1) Preço pelo consumo de água arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 47,20;

c.2) Preço pela coleta de esgoto arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 27,05;

c.3) Preço pelo consumo/coleta arbitrado (60m/mês) NCZ\$ 74,25.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, reatragindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1989.



230

Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste


ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450

230

Art. 39 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de outubro de 1989.

  
ISAIAS HERMINIO ROMANO  
Prefeito Municipal